



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Setor de Controle Interno
CNPJ: 10.221.745/0001-34

PARECER DE CONTROLE INTERNO

Processo: 7.627/2018

Dispensa de Licitação: 018/2018

Assunto: Locação de Imóvel – Dispensa Art. 24, X, Lei 8.666/93.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 243-A de 14 de abril de 2005, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

OBJETO

1. **Locação de imóvel localizado na Travessa Tenente Fernandes, nº 53, sala B, CEP: 68.195-000, Jacareacanga/PA, de propriedade da Sra. Maria Lúcia dos Santos, para ser utilizado no funcionamento das atividades precípuas da Diretoria de Vigilância Sanitária.**

RELATÓRIO

2. Estão presentes: Memorando 1140/2018 - SEMUS, Pedido de Bens e Serviços – PBS nº 016/2018, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Cópia da Carteira de Identidade e CPF do Locador, Certidão Negativa de Tributos Municipais, Boletim de Cadastro Imobiliário, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão de Antecedentes Criminais, Consulta de Título de Eleitor, Lei de Reestruturação da Defesa Civil, Ficha de Cadastro de Contrato, Parecer Técnico de Avaliação de Imóveis, Justificativa de Contratação Direta, Solicitação de Abertura de processo Administrativo, Termo de Autuação, Despacho da Diretoria de Contabilidade, Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação, Declaração de Dispensa de Licitação, Autorização, Parecer Jurídico, Termo de Homologação de Dispensa de Licitação, Contrato nº 480/2018 e Extrato de Publicação.

FUNDAMENTAÇÃO

3. A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Setor de Controle Interno
CNPJ: 10.221.745/0001-34

Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme de depreende o Inciso XXI do Art. 37.

4. Desta feita a Lei Federal nº 8.666/93 excepciona, em seus artigos 24 e 25, a regra de prévia licitação, ora em razão de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da dispensa, o Art. 24, da referida Lei, prevê, em arrolamento exaustivo, as hipóteses em que a licitação fica dispensada.

5. Com relação a locação de imóveis, o art. 24 assim dispõe:

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

(...)

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

(...)”

CONCLUSÃO

6. Este Setor de Controle Interno, após análises das etapas e procedimentos relativos ao processo licitatório, declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

É o Parecer

Jacareacanga/PA, 18 de setembro de 2018.

Adm. Elton Santus de Vasconcelos
Chefe de Controle Interno
Portaria 062/2014 PMJ-GP